



MEDIDA PROVISÓRIA Nº1.040, DE 2021

EMENDA SUPRESSIVA

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

CD/21421.26195-00

Suprime-se o art. 12 da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021, renumerando os demais e promovendo os ajustes necessários.

JUSTIFICAÇÃO

Destarte, essencial louvar a iniciativa do Poder Executivo Federal que, através da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021, propõe uma série de adequações legais, através da quais se objetiva melhorar o ambiente de negócios no Brasil, bem como impactar positivamente a posição do país na classificação geral do relatório *Doing Business* do Banco Mundial.

No que tange especificamente aos capítulos de comércio exterior, merece destaque os efeitos esperados de desburocratização, simplificação e facilitação do comércio exterior de bens e serviços através da garantia de guichê único eletrônico aos operadores comerciais.

Não obstante o exposto, entendemos que a proposta consubstanciada pelo art. 12 da Medida, ao estabelecer cláusula de conteúdo, perfaz modernização indesejada da legislação.

O artigo em referência estende o conceito de “conteúdo agregado”, aplicado tradicionalmente como reconhecimento de origem para efeitos preferenciais, a exemplo de acordos comerciais, como condição para conferência de origem não preferencial, equiparando o tratamento concedido a parceiros comerciais, consubstanciados em acordos formais, a quaisquer terceiros no contexto de origem não preferencial, fundamentalmente aplicada para coibir irregularidades em defesa comercial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Vitor Lippi**

Faz-se necessário ainda considerar o fato de a Lei 12.546, que se pretende alterar, estar em vigor há dez anos sem nunca ter sido objeto de contencioso no sistema multilateral (OMC), regional (Mercosul) ou judicial brasileiro.

Considerando o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares a supressão do art. 12 da Medida Provisória, sem prejuízo ao princípio inicial de facilitação e desburocratização.

CD/21421.26195-00

Sala de Sessões, 05 de abril de 2021.

Deputado **VITOR LIPPI**
PSDB/SP